

Ofício nº 036/2018-PL

Anápolis, 15 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Projeto de Lei Complementar nº 11/2018 que “AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DE GOIÁS PARA A EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO PARA O FUNCIONAMENTO DE MAIS UMA SEDE DO FÓRUM DE ANÁPOLIS”, mediante as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Cumpre-nos salientar que esta doação atende totalmente ao princípio do interesse público, pois a construção de prédio para o funcionamento de mais uma sede do Fórum desta Comarca trará enorme conforto à população, usuários dos serviços do judiciário.

Não é demais discorrermos que a presente doação não fere de maneira alguma a Lei de Licitações, por se enquadrar na relação de dispensa do procedimento licitatório, pois aqui existe o interesse público devidamente justificado (art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93).

Da mesma forma, nossa Lei Orgânica dispõe em seu art. 121, inciso I e artigo 122, §2º que a alienação de bens municipais, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, **dispensada a licitação se houver relevante interesse público.**

Portanto, não se verifica qualquer impedimento e, a par disso, são indiscutíveis os benefícios que serão alcançados pela população anapolina ao ter novas instalações da sede do Poder Judiciário local.

Expostas as razões determinantes de nossa iniciativa, renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DE GOIÁS PARA EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO PARA O FUNCIONAMENTO DE MAIS UMA SEDE DO FÓRUM DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação ao Estado de Goiás de um imóvel localizado no Loteamento Parque Brasília, contendo área total de 8.090,58m², apresentando as seguintes medidas e confrontações: 64,00 metros de frente para a Avenida Comercial; 75,04 metros de fundo para a Rua PB – 09; 97,30 metros do lado direito para o remanescente da Área Pública nº 2; e 127,88 metros + chanfros de 7,07 metros e 4,96 metros do lado esquerdo para a Rua PB – 07.

Parágrafo único. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção de prédio para o funcionamento de mais uma sede do fórum da cidade de Anápolis, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 3º. Caso o Estado de Goiás não cumpra o disposto nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei ou venha a desistir desta doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus ou prejuízo ao doador.

Art. 4º. Fica a área objeto desta doação desafetada de sua destinação originária, passando para a categoria de bem dominial.

Art. 5º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Goiás.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 de junho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município